

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 038/2023

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Pensão nº 024/2023, com *fundamento nos dispositivos constitucionais e legais declinados no quadro demonstrativo a seguir*:

RESOLVEM CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a dependente habilitada: **JENNIFER VITORIANO GONÇALVES** (filha) do ex-servidor, **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES**, matrícula nº 4088, ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL - PV 7 TEC. ADM., Lotado na Secretaria de Educação.

O benefício é devido a partir de novembro de 2023 (data do requerimento) sendo seu valor mensal igual à **R\$ 1.582,14** (mil quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), dividido por dois dependentes, por já existir um beneficiário, **SIDNEY CASTILHO GONÇALVES JÚNIOR** (filho), que receberá até completar os 21(vinte e um) anos de idade, vigorando até 04/01/2024. Sendo por tanto, para cada o valor de **R\$ 791,07**(setecentos e noventa e um reais e sete centavos), e a partir de fevereiro de 2024, a filha Beneficiária passará a receber de forma integral e vitalícia, ou até cessar sua incapacidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

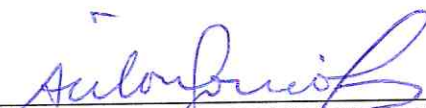
DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso II, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23º, <i>caput</i> , da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40, § 7º, da Constituição Federal	Fonte de Renda

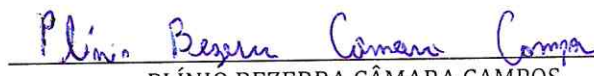
CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 081/23 c/c Art. 23º, §2º, inciso I, da EC 103/2019.	R\$ 791,07
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 081/23 c/c Art. 23º, §2º, inciso I, da EC 103/2019.	R\$ 791,07
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.582,14

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizados a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30% *retrospectivamente* devidos referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio-CE, em 13 de novembro de 2023.


ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal


PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME